



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11090555 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI:TJPR Nº 0150155-02.2024.8.16.6000
SEI:DOC Nº 11090555

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR PARA ESTABELECEM O PROCEDIMENTO PARA NOMEAÇÃO DO DIRETOR OU DIRETORA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ – EMAP E A COOPERAÇÃO ENTRE A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ – EMAP E A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – EJUD.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** (TJPR), com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, Centro Cívico, CEP 80.530-912, Curitiba-PR, sob o CNPJ n. 77.821.841/0001-94, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, brasileiro, portador do CPF 3**.51*.46*-*9 no uso de suas atribuições; e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ (AMAPAR)**, sediada na Rua . Alberto Folloni, 541/543 - Juvevê, Curitiba - PR, 80540-000, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF: 2**.87*.4**-*0, CELEBRAM este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei Estadual n. 15.608/2007, conforme as cláusulas abaixo pactuada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo visa promover a cooperação, coordenação e fortalecimento das atividades exercidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (EJUD) e pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) na formação de magistrados, magistradas, servidores e servidoras vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ – EMAP

No prazo de 5 (cinco) dias contados da sua posse, o Presidente da AMAPAR indicará ao Presidente do TJPR o Diretor ou a Diretora da EMAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A indicação, com consulta prévia ao Presidente do TJPR, deverá recair, exclusivamente, entre os magistrados ou magistradas vinculados ao TJPR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sistemática prevista nesta cláusula se aplicará aos mandatos que se iniciarem a partir da vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES:

I – a Presidência do TJPR autorizará o uso compartilhado dos espaços destinados à EMAP e EJUD, que atuarão sob regime de cooperação;

II – a EJUD realizará cursos de formação inicial e continuada de magistrados e magistradas e de aperfeiçoamento de magistrados e magistradas e servidores e servidoras vinculados ao TJPR.

III – a EMAP executará o Programa de Residência Jurídica do TJPR e, caso assim delibere, cursos de preparação para o ingresso na judicatura;

IV – caso haja prévio acordo com a Direção da EJUD, a EMAP poderá realizar cursos de formação continuada e de aperfeiçoamento de magistrados e magistradas, vinculados ao TJPR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo não gera obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, cumprindo a cada um arcar com os eventuais recursos provenientes de sua execução, observados os compromissos assumidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O TJPR providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná do extrato deste Termo, nos termos da Lei Estadual n. 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado o prazo a partir da data da respectiva assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Termo poderá ser rescindido, a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que notificada a outra com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão submetidos à deliberação conjunta do Presidente do TJPR e da AMAPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedada ao TJPR, AMAPAR e EMAP a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. TJPR, AMAPAR e EMAP se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras

pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. TJPR, AMAPAR e EMAP responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, TJPR, AMAPAR e EMAP, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

PARÁGRAFO QUARTO. TJPR, AMAPAR e EMAP declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

PARÁGRAFO QUINTO. TJPR, AMAPAR e EMAP ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes partícipes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, o foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste Termo.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma para que produzam os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, data da assinatura eletrônica

Desembargador **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Juiz de Direito **MARCEL FERREIRA DOS SANTOS**
Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná

Testemunhas:

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.***.****-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.****-28



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 29/10/2024, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 29/10/2024, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 29/10/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11090555** e o código CRC **8E027240**.